



TERMO ADITIVO N.º 03/2015
PROCESSO N.º 23443.000335/2015-17
CONTRATO N.º 27/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014

TERMO ADITIVO N.º 03/2015 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 27/2014, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA INBUCADORA AYTY.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Parecer técnico de n.º 025 – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015, de 16/10/2015; o Despacho n.º 2309 – GR/IFAM/2015, de 20/10/2015; Todos referentes à Solicitação de aditivo contratual da empresa Eficácia Projetos e Consultoria, e seguindo o Parecer da Procuradoria Federal de n.º 778 – PF/IFAM, de 22/10/2015; O Magnífico Reitor resolve prorrogá-lo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei n.º. 8.883/94, e de acordo com o Parecer de n.º 822-PF/IFAM de 03.11.2015, e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato n.º 27/2014, firmado entre o IFAM e a Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., para a elaboração de projetos de Engenharia e Arquitetura da Incubadora Ayty, por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, correspondendo ao período de 16/07/2015 a 27/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

3.1 – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes Aditantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para os devidos e legais fins

Manaus (AM), 06 de novembro de 2015.

Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial MEC. de 10.03.15
D. O. U. DE 14.08.15
CONTRATANTE
IFAM

CONTRATADA
EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA